Decreto Legislativo n° 020, de 03 de maio de 2016.

Institui no âmbito da Câmara Municipal de Mococa a Câmara da Melhor Idade e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 02 de maio de 2016, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2016, de autoria do Vereador Guilherme de Souza Gomes, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Mococa a Câmara da Melhor Idade.

Art. 2º A Câmara da Melhor Idade consistirá na simulação de sessões legislativas com representantes da melhor idade, para discutir os assuntos de interesse da população da terceira idade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante da melhor idade a pessoa com mais de 60 anos de idade.

§ 2º A Câmara da Melhor Idade contará com no mínimo 6 sessões ordinárias durante o ano legislativo e uma Sessão Solene de encerramento do mandato dos membros, em datas a ser designada pela Presidência do Legislativo.

§ 3º O mandato da Câmara da Melhor Idade terá duração de um ano, concomitante com o ano do Legislativo, sendo obrigatória uma nova composição ao término do mandato vigente.

§ 4º O Poder Legislativo encaminhará até dia 10 de fevereiro de cada ano, às entidades e órgãos, a seguir relacionados, ofício solicitando a indicação de um representante de cada um dos mesmos para integrar a Câmara da Melhor Idade:

Decreto Legislativo n° 020, de 03 de maio de 2016.

I – Entidade representativa de Aposentados e Pensionistas com sede em Mococa;

II – Sindicato Patronal;

III – Sindicato de Trabalhadores;

IV – Entidade de Acolhimento, Casa de Repouso de Idosos;

VI – Associação de Pais e Mestres de Unidade Escolar da Rede Pública Estadual;

VII – Associação de Pais e Mestres de Unidade da Rede Pública Municipal;

VIII – Associação de Pais e Mestres de Unidade da Rede Particular de Ensino;

VIII – Unidade de Ensino Superior Pública;

IX – Unidade de Ensino Superior Particular;

X - Conselho Municipal do Idoso;

XI – Associação Comercial de Industrial de Mococa;

XII – Associação de Defesa do Consumidor de Mococa – ADECOM;

XIII – Pastoral do Idoso;

XIV – Igreja Evangélica;

XV – Grupo da 3ª Idade.

§ 5° A Câmara da Melhor Idade será integrada por tantos representantes quantos forem os Vereadores desta Casa Legislativa.

Decreto Legislativo n° 020, de 03 de maio de 2016.

§ 6° Caso o número de indicações das entidades e órgãos constantes do § 4° deste artigo não somem o mesmo número de Vereadores, os demais integrantes da Câmara da Melhor Idade serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Mococa.

§ 7° Cada entidade ou órgão fará a indicação de seu representante da forma que melhor lhe convier.

§ 8° Na sessão de posse, que deverá ser presidida pelo integrante mais idoso, haverá a eleição, entre os integrantes, do Presidente, Vice-Presidente e 1° e 2° Secretários, os quais comporão a Mesa que dirigirá os trabalhos da Câmara da Melhor Idade.

§ 9° Na sessão solene de encerramento, será conferido aos participantes "Diploma de Vereador da Melhor Idade", e será apresentados um balanço das atividades realizadas pela "Câmara da Melhor Idade", bem como sugestões e propostas de seu interesse, os quais serão encaminhados pelo Legislativo aos setores competentes e divulgados pelos meios de comunicação da Câmara.

Parágrafo Único: As sugestões de Proposituras Legislativas apresentadas pelos integrantes da Câmara da Melhor Idade poderão ser "adotadas" pelos Vereadores, pelas Comissões Permanentes ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 3° A organização da Câmara da Melhor Idade, ficará sob a responsabilidade da Escola do Legislativo Municipal "Dr. Tiago Ferraz de Siqueira"

Art. 4° Fica o Legislativo autorizado a firmar convênio ou a realizar trabalhos conjuntos com os grupos organizados do segmento, visando à realização da Câmara da Melhor Idade.

§ 1° O Legislativo designará equipe de funcionários para coordenar os trabalhos.

Decreto Legislativo n° 020, de 03 de maio de 2016.

§ 2° Por ocasião da realização do trabalho conjunto serão definidos integrantes dos grupos que serão envolvidos no projeto, bem como a participação dos dirigentes e as demais tarefas pertinentes à consecução dos objetivos, como calendário de trabalho, orientações técnicas aos dirigentes e integrantes e a organização das sessões.

Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de maio de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES
2° Secretário